

01-A-5012/2023 (d)

PROCESSO Nº 01-P- 18857/2001

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DE ENERGIA E PETRÓLEO – CEPETRO

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CEPETRO

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 069/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 260ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 12 de dezembro de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CAD-A-2/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO</i>	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I Das Finalidades Artigo 1º - O Centro de Engenharia do Petróleo, criado pela Portaria GR-059/1987 e cuja denominação foi alterada através da Portaria GR-066/1989 para Centro de Estudos de Petróleo, passa a ser denominado Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro. Artigo 2º - O Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – Cocen, com pessoal técnico e administrativo próprio, tem por finalidade: I. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e	CAPÍTULO I Das Finalidades Artigo 1º - (...) Artigo 2º - (...)

Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Colaborar com os órgãos da Unicamp dentro dos setores de sua especialidade;

III. Interagir com os demais órgãos oficiais e empresas através de convênios e contratos, respeitadas as normas da Universidade, visando à realização de pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

IV. Incentivar e colaborar na promoção e realização de cursos de Pós-Graduação e Extensão Universitária nas áreas de suas especialidades;

V. Divulgar seus trabalhos e promover discussões sobre temas relacionados com tecnologia do petróleo através de semanas de estudos, seminários, colóquios, conferências, publicações e intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do Cepetro é composta de:

- I. Conselho Científico;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Coordenadoria

CAPÍTULO III Do Conselho Científico

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do Cepetro é composto por:

- I. Coordenador do Cepetro;
- II. Coordenador Associado do Cepetro;

VI - Propor a celebração de parcerias nas áreas de nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, respeitadas as normas da Universidade”.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do Cepetro é composta de:

- I. Conselho Científico;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Coordenadoria **e Coordenadoria Associada**

CAPÍTULO III Do Conselho Científico

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do Cepetro é composto por:

- I. o Coordenador do Centro, seu Presidente nato;**
- II. (...)

III. 1 (um) representante de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da Unicamp, a critério de suas Congregações: Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Faculdade de Engenharia Química e Instituto de Computação; IV. 6 (seis) especialistas na área de Tecnologia de Petróleo, de reconhecida competência, indicados pelo Conselho Científico e designados pelo Reitor, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unicamp; V. 1 (um) representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Centro, escolhido por seus pares; VI. O representante do Centro na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro. § 1º - Os representantes do Conselho Científico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares. § 2º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos: a) Os referidos nos incisos I, II e VI, coincidentes com os das suas funções e condições de representação; b) Os demais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. § 3º - Perderá o mandato: a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura; b) O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico. Artigo 5º - O Conselho Científico do Cepetro será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.	Artigo 5º - (...)
--	--------------------------

I. A convocação será feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e por escrito; II. Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade; III. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.	
Artigo 6º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições: I. Aprovar os planos e programas científicos e tecnológicos e a orientação geral do Cepetro; II. Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e do programa geral de atividades do Centro; III. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador; IV. Aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Coordenadoria; V. Aprovar o Relatório Quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares – CAI-Consu, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; VI. Compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para escolha e designação do Coordenador; VII. Fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Coordenadoria e pelo Conselho Consultivo; VIII. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes; IX. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;	Artigo 6º - (...) VI - Compor e encaminhar a lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador; (...)

X. Aprovar a lista de Pesquisadores Associados do Cepetro; XI. Aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à Deliberação das instâncias superiores: a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro; b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições; c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de pesquisador, técnico e administrativo. XII. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.	
CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo Artigo 7º - Compõem o Conselho Consultivo: I. Coordenador do Cepetro; II. Coordenador Associado; III. 3 (três) pesquisadores associados escolhidos pelo Conselho Científico; IV. 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades, escolhido dentre os que integram o Conselho Científico; V. O coordenador do Programa Multidisciplinar em Ciências e Engenharia de Petróleo – FEM/IG. § 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Coordenadoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico. § 2º - Os membros dos incisos III e IV serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá: I. 3 (três) suplentes para os membros previstos no inciso III, escolhidos pelo	CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo Artigo 7º - Compõem o Conselho Consultivo: (...)

Conselho Científico dentre os pesquisadores associados; II. 2 (dois) suplentes para os membros previstos no inciso IV, representantes dos Institutos e Faculdades, escolhidos dentre os que integram o Conselho Científico. § 3º - O Coordenador, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade. Artigo 8º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos: I. Os referidos nos incisos I, II, IV e V coincidentes com os de suas funções; II. Os referidos nos incisos III de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva. § 1º - Perderá o mandato: I. O membro que perder o pressuposto de sua investidura; II. O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho. Artigo 9º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria de seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Científico. I. A convocação da reunião será feita com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e por escrito; II. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. Artigo 10 - Compete ao Conselho Consultivo: I. Analisar, em primeira instância, o organograma técnico e administrativo do Centro; II. Assessorar, técnica e cientificamente, as pesquisas e trabalhos realizados pelo Cepetro; III. Assessorar, técnica e cientificamente, os planos de apoio a pesquisas realizadas pelo Cepetro;	Artigo 8º - (...) Artigo 9º (...) Artigo 10 – (...)
---	--

IV. Analisar em primeira instância, as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;

V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Cepetro;

VI. Analisar, em primeira instância, a lista de pesquisadores associados do Cepetro.

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria

Artigo 11 – O Coordenador é autoridade executiva superior, e designado pelo Reitor em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo título de Doutor.

I. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva; **(excluir)**

II. O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor; **(excluir)**

III. O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegado. **(excluir)**

Parágrafo único. O docente ou pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. **(excluir)**

Artigo 12 – São atribuições do Coordenador

- I. Exercer a coordenação executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria

Artigo 11 – A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 12 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador:

- I. (...)
- II.
- III. **indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;**

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de prover os meios necessários para realização da programação aprovada; V. Superintender todos os serviços administrativos do Centro; VI. Coordenar a elaboração e a execução da proposta orçamentária; VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual; VIII. Adotar ad referendum do Conselho Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Cepetro; IX. Encaminhar ao Conselho Consultivo a lista de pesquisadores associados; X. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado; XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico; XII. Elaborar o Relatório Quinquenal das Atividades do Centro; XIII. Submeter ao Conselho Científico as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. Artigo 13 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para escolha e designação de novo Coordenador. CAPÍTULO VI Da Pesquisa Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo. § 1º - Os pesquisadores que contribuírem efetivamente para as atividades de ensino ou pesquisa do Cepetro, serão chamados de pesquisadores associados e seus nomes serão aprovados pelo Conselho Consultivo. (excluir) § 2º - Para participar do Cepetro, o pesquisador apresentará um projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico, se necessário com base em pareceres técnicos de	IV. (...) Artigo 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador CAPÍTULO VI Da Pesquisa Artigo 15 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo. Artigo 16 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. Artigo 17 - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho
--	---

assessores de reconhecida proficiência. (excluir) § 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Coordenação, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa. (excluir) CAPÍTULO VII Disposição Geral Artigo 15 - Os Membros do Cepetro, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no Cepetro sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. CAPÍTULO VIII Disposição Final Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Consu-A-010/2004 (Proc. nº 01-P-18857/2001).	Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade CAPÍTULO VII Disposição Geral Artigo 18 – O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade. Artigo 19 - Os Membros do Cepetro, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no Cepetro sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. CAPÍTULO VIII Disposição Final Artigo 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-9046/1987).
---	---

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,

14 de dezembro de 2022.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU